



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 163/2023-GABPREF

São Miguel do Guamá/PA, 11 de dezembro 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
OZÉIAS FREITAS CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Pc. Licurgo Peixoto, 126, São Miguel do Guamá - PA, 68660-000



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI Nº 41/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – FUNDO BANCO DA MULHER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei nº 41/2023, em anexo.

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.



EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – FUNDO BANCO DA MULHER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá, fundo creditício destinado a financiar Programas de Desenvolvimento Socioeconômico, exclusivamente no município de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará.

Art. 2 - O Fundo Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá é um fundo contábil de natureza autônoma.

Art. 3 - O Fundo Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá terá a marca pública e denominação funcional de Fundo Banco da Mulher, a qual será equivalente para todos os efeitos jurídicos à denominação do próprio Fundo.

Art. 4 - O Fundo Banco da Mulher fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 5 - O Fundo Banco da Mulher tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades para microempreendedores e mulheres que participam de programas e ou atividades de desenvolvimento e geração de renda no município.

§ 1º - O objetivo primordial do fundo é de financiar empreendimentos, bem como mulheres que pretendam empreender, independentemente do ramo de atividade, do setor formal ou informal.

Art. 6 - As políticas de desenvolvimento do município devem estar sedimentadas no estímulo das potencialidades econômicas locais indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável das comunidades.

Art. 7 - Os Programas de Desenvolvimento Socioeconômico a serem atendidos no âmbito do Fundo Banco da Mulher, terão diretrizes e prioridades propostas pelo Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá e serão elaborados e coordenados pelo Comitê de Crédito.

Parágrafo Único: Os Programas de Microcrédito deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Atendimento e respeito às normas de proteção ao Meio Ambiente;
- b) Desenvolvimento de atividades lícitas, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Utilização intensiva de matérias primas, produtos, serviços e mão de obra local;
- d) Atendimento por demanda em potencial de grupos de atividades econômicas existentes;
- e) Atendimento por demanda em potencial de grupos de pessoas que pretendem exercer algumas atividades econômicas, os quais deverão passar por um processo de capacitação técnica.

CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Art. 8 - Integrarão os recursos do Fundo Banco da Mulher:

I- Recursos do orçamento municipal, no primeiro ano de funcionamento do Fundo mediante abertura de crédito especial para sua constituição.

II- Recursos provenientes de emendas parlamentares;

III- Recursos provenientes de empresas privadas, a título de doação em favor do Fundo;

IV- Recursos provenientes do retorno de aplicações financeiras, realizadas com recursos do Fundo;

V- Recursos provenientes do retorno das amortizações dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

VI- Recursos oriundos de instituições nacionais e internacionais e/ou governamentais, a título de doação em favor do Fundo;

VII- Outras receitas, provenientes de fontes aqui não especificadas, que o Fundo tenha direito a receber, por força de Lei.

Parágrafo Único: Os recursos definidos em incisos I e II deste artigo, deverão ser depositados tempestivamente em conta corrente de movimentação específica, em nome do Fundo, mantida na Instituição Financeira (Banco), em sua Agência localizada no próprio município.

CAPÍTULO IV DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 9 - Os recursos do Fundo Banco da Mulher deverão ser aplicados em:

I- Prioritariamente, em Financiamentos de Programas de Desenvolvimentos a setores e atividades desenvolvidas no município de São Miguel do Guamá;

II- Eventualmente, em Custeio de Despesas administrativas e outras voltadas ao interesse e necessidade operacional do Fundo, desde que aprovadas pelo Comitê de Crédito, sancionadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito vinculante do Fundo, para o bom desempenho operacional.

III - Itens financiáveis:

a) Investimento Fixo: aquisição de ferramentas, equipamentos, melhorias e/ou ampliações.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

- b) Capital de Giro: aquisição de mercadorias, matérias primas e demais materiais e serviços essenciais para a manutenção da atividade.
- c) Investimento Misto: capital de giro e ativo fixo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 10 - O Fundo Banco da Mulher será gerido da seguinte forma:

I- A gestão estratégica, administrativa, orçamentária e financeira será executada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, através do Gabinete do Prefeito..

II- A gestão técnica, operacional será desenvolvida pelo Comitê de Crédito, composto por 2 (dois) Analistas Técnicos (Economista, Contador ou Administrador), 1 (um) Advogado e 1 (um) Assistente Social;

III- A fiscalização da utilização dos recursos será realizada pelo Conselho Municipal do Fundo de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá, que será composto por membros do poder executivo e membro da Sociedade Civil;

IV- A gestão creditícia e financeira será executada pela Instituição Financeira (Banco), credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 11 - O Comitê de Crédito será coordenado pelo titular do Gabinete do Prefeito.e composto por profissionais qualificados e com experiência necessárias ao exercício de julgamento competente sobre os assuntos a serem tratados, nos quais, os membros são apresentados no inciso II do artigo 10 desta lei.

Art. 12 - As competências dos gestores deste capítulo serão definidas em Regulamento do Fundo.

Art. 13 – Os profissionais mencionados no inciso II do art. 10 desta lei poderão ser contratados diretamente pelo FUNDO, haja vista a serem serviços públicos relevantes e técnicos essenciais, de cujas despesas de remuneração caberá ao Fundo.

§ 1º - Caso haja na estrutura funcional do Gabinete do Prefeito profissionais capacitados para a realização dos serviços exigidos dos membros do Comitê de Crédito, é possível fazer o



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

aproveitamento destes, com remuneração feita através de gratificação de função, nos termos legais.

§ 2º - Tanto na condição de contratado quanto na condição de aproveitamento, os membros do Comitê de Crédito deverão ser nomeados por Portaria do Gabinete do Prefeito.

§ 3º - O valor da remuneração dos membros do Comitê de Crédito será definida no Decreto de Regulamentação desta Lei e se dará de acordo com o praticado no mercado, ante a especialidade e a essencialidade do serviço técnico.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DO CRÉDITO

Art. 14 - Serão definidas em Regulamento as condições operativas de créditos amparados com recursos do Fundo Banco da Mulher, tais como: requisitos, beneficiários, limites, prazos, encargos financeiros, modalidades de créditos, forma de liberação e de pagamento, cobrança e garantias, entre outras.

I – Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F.;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de Renda;
- e) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração, modificação, detalhamento, especificação, ampliação ou forma de atendimento, como também, condições operativas do crédito com os recursos do Fundo Banco da Mulher será limitado por Resolução homologada pelo Poder Público através de Decreto Municipal, e informada imediatamente ao agente financeiro.

CAPÍTULO VII DOS PREJUÍZOS



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 15 - Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação dos créditos concedidos serão absorvidos única e exclusivamente pelo Fundo Banco da Mulher.

**TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá, órgão colegiado da administração pública municipal, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar a política de microcrédito, atuando, entre outras, nos termos desta Lei Municipal que cria o Fundo Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá, denominado Fundo Banco da Mulher e de seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 17 - O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá terá as seguintes atribuições:

I - Articular permanentemente com os órgãos da administração pública do município, visando o dimensionamento, identificação das potencialidades, vocação, prioridades de setores e atividades da economia municipal;

II - Articular com os órgãos da administração pública estadual, federal, e organismos internacionais, e demais entidades da sociedade civil, com vistas à implementação de política pública de desenvolvimento sustentável para o município;

III - Articular com instituições financeiras, visando à execução de políticas públicas creditícias direcionadas para o desenvolvimento da economia local;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

IV - Estabelecer diretrizes, com vistas ao fortalecimento dos agentes econômicos existentes, oportunizando o surgimento de novos postos de trabalho e melhor distribuição de renda no município;

V - Identificar no âmbito do desenvolvimento local, problemas, lacunas e impasses, buscando soluções factíveis para geração de postos de trabalho e renda no município;

VI - Propor e fiscalizar: Convênios, acordos, parcerias, termos de cooperação, ajuste e contratos, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e com entidades da sociedade civil, para a atração de investimento para a economia local, sempre com a anuência do poder público municipal;

VII - Propor e fiscalizar: Prestação de serviços técnicos de instituições, escritórios ou profissionais no âmbito público, ou privado, para atender, quando necessário, o objetivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de São Miguel do Guamá denominado Fundo Banco da Mulher;

VIII - Instituir Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos, para realização de diagnósticos de potencialidades e vocação na economia popular local;

IX- Promover fóruns, seminários, palestras, reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - Fazer a divulgação de produtos e serviços produzidos no município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XI - Promover a discussão e formulação de propostas, que sirvam de subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local;

XII - Apresentar para apreciação e julgamento da comunidade local, um Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

XIII - Promover a articulação junto às instituições de ensino do sistema “S” (SEBRAE, SENAC, SESI, SENAI e SESC), com vista à formação e capacitação de micros e pequenos empreendedores da economia rural e urbana;

XIV- Propor a concessão de incentivos fiscais e outros apoios às atividades econômicas implantadas no município;

XV- Avaliar e aprovar as normas e procedimentos a serem utilizadas na operacionalização do Fundo Banco da Mulher;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

XVI- Avaliar e aprovar a aplicação e os resultados auferidos pela movimentação dos recursos do Fundo Banco da Mulher;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 18 - O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá será composto por 05 (cinco), com mandato renovado a cada 02 (dois) anos, será constituído de forma bipartite.

Art. 19 - Os representantes do Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá, serão integrados pelos seguintes membros:

- I** - Titular da pasta será do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo titular da pasta;
- III** - 01 da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo titular da pasta;
- IV** - 01 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, indicado pelo titular da pasta;
- V** - 01 da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo titular da pasta;
- VI** - 01 da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo titular da pasta;

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá será o Titular do Gabinete do Prefeito.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

§1º - O Conselho, na ausência ou escusa de sua Presidência, poderá realizar a autoconvocação, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) de seus membros, presidido pelo conselheiro mais idoso;

§2º - Para instalação de reuniões e deliberações do Conselho, será exigido o quórum mínimo de metade, mais 1 (um), de seus membros;

§3º - As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples;

§4º - Durante o mandato, o conselheiro e seu suplente, poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, cuja posse, será na primeira reunião do Conselho, seguinte a sua indicação, o qual terminará o mandato do substituto.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

§5º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa;

§6º - O Mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços, considerados relevantes ao município.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - O Fundo Banco da Mulher terá contabilidade própria, com todos os registros de atos e fato relativo a movimentação financeira do Fundo, valendo-se para tal, de informações prestadas nos relatórios e escriturações contábeis fornecidas pelo agente financeiro.

§1º - Como alternativa ao procedimento estabelecido no caput deste artigo, de forma de não inviabilizar economicamente Fundo Banco da Mulher, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá poderá valer-se, também, dos instrumentos mencionados no artigo 22, adotando-os de forma definitiva para a sua escrituração contábil.

§2º - A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá através do Gabinete do Prefeito, fará a publicação do balanço contábil e social do Fundo Banco da Mulher.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Crédito, segundo suas alçadas de decisão.

Art. 24 - A extinção do Fundo, somente poderá ocorrer, em 02 modalidades, quais sejam;

I- Modalidade Normal: Quando houver a quitação total das obrigações de seus devedores (clientes beneficiados), inclusive aquelas pendentes com o agente financeiro, não



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

existindo nenhum passivo financeiro descoberto entre os entes (Prefeitura e Instituição Financeira);

II- Modalidade Provocada: Quando, o Comitê de Crédito do Fundo, por motivo relevante institucional de política pública municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá impetrar justificativas para a dissolução do Fundo, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá e homologação do Poder Público municipal.

§1º - Quando a “descontinuidade”, “paralisação” ou até mesmo, a “extinção” na Modalidade Provocada por “agravante operacional”, a Junta Administrativa do Fundo deverá, através de Parecer Técnico, submeter ao Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá e anuência do Poder Público Municipal, limitados nas disposições estabelecidas para esse fim em Regulamento do Fundo.

§2º - O Poder Público Municipal, após a anuência da Procuradoria Geral do Município nas justificativas para dissolução do Fundo por sua Junta Administrativa, deverá decretar a extinção do Fundo cessando todas as suas atividades.

Art. 25 - Decretado a extinção definitiva do Fundo, o Conselho Municipal de Microcrédito do Município de São Miguel do Guamá, em conjunto com o Comitê de Crédito do Fundo e com anuência do Poder Público Municipal, se encarregarão em definir novos procedimentos e critérios (se for o caso) que serão adotados na fase pós- extinção do Fundo, pelos entes institucionais (Prefeitura e Instituição Financeira), ou, se balizar nas disposições estabelecidas para esse fim em Regulamento do Fundo, quanto a:

I- Saldos de recursos apurados na conta vinculada do Fundo, destinação e distribuição (se for o caso);

II- Carteira ativa do Fundo, créditos não liquidados;

III- Despesas em aberto devido ao agente financeiro;

IV- Outras que se fizerem necessárias.

Art. 26 - No cumprimento e na execução da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com entidades que auxiliarem na execução das ações do Fundo, que se fizerem necessárias.

Art. 27 - O poder executivo editará, no prazo de 60 (sessenta) dias os atos necessários à regulamentação desta Lei.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, 11 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá